



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2021
PROCESSO Nº 11394/2021
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE (**Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico e Orgânico)**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A Empresa **SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 40.619.683/0001-84**, com sede Avenida: 09 de Agosto nº 512, Sala: 01, Bairro: Boa Vista, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, por seu representante legal, Sr. Matheus de Araújo Bragato, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico e Orgânico)**), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como de acordo com o Processo nº 11394/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico e Orgânico)**), com retiradas quinzenais, bem como a emissão de certificado mensal de destinação e incineração para coleta, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.211.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

Contrato Nº 124/2021 Página 1 de 14



3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 3.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega/serviço em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

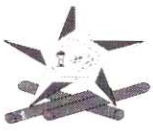
a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.



6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

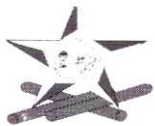
a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

7.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

7.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

8.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 124/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido este Termo de quando se concluir o processo licitatório nº 9599/2021, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 30 de Agosto 2021.

DANIEL ORESTES BISSOLI

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ-MF sob o nº 40.619.683/0001-84

Contratado

40.619.683/0001-84

SANTA BERTILLA SERVIÇOS
E TRANSPORTE LTDA

AV 09 DE AGOSTO, Nº 512, SALA 01
BOA VISTA - CEP 29950-000

JAGUARÉ - ES

Fiscal do Contrato: Rafael da Silva Sebastião

Matrícula: 11689

Telefone: 27 9.9916-8964

E-mail: rafaelsilvaseb@gmail.com

Cargo/Função: Técnico Enfermagem



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico e Orgânico), com retiradas quinzenais, conforme consta neste Projeto Básico, bem como a emissão de certificado **mensal** de destinação e incineração para coleta, **EM CARATER EMERGÊNCIAL**. Até que se conclua o processo licitatório **9599/2021** que trata deste assunto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Objeto a ser contratado visa impedir falhas no descarte dos resíduos de serviços de saúde ainda no momento de sua geração. Conforme Capítulo III da RDC 306 Anvisa/2004 a identificação é uma medida que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, e deve estar aposta nos sacos e recipientes de coleta interna e externa, devendo atender os parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos

Considerando que o objeto a ser contratado vai atuar diretamente no gerenciamento de resíduos gerados pelas Unidades de Saúde, garantindo o descarte correto dos resíduos gerados. Já o benefício indireto encontra-se na segurança de que o descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde da Corporação não causará nenhum impacto significativo ao Meio Ambiente.

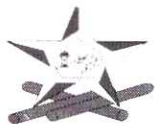
Considerando que os órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, têm assumido o papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes que geram resíduos de serviços de saúde. No contexto atual, não se pode deixar de lado a problemática social, ambiental e sanitária decorrente da destinação inadequada dos resíduos de serviço de saúde, fazendo-se necessário a adequação às normas existentes por parte de todos os estabelecimentos geradores destes resíduos.

Considerando que a Resolução CONAMA 358/2005 "Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 3º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981".

Descrição do pedido.

O Fornecimento de materiais como sacos plásticos leitosos e caixas para acondicionamento de detritos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização de CONTÊINER PLÁSTICO nas seguintes especificações: recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), atendendo às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240 (duzentos e quarenta) litros, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Contrato Nº 124/2021 Página 6 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

QUANTIDADE ESTIMADA DOS CONTEINERS:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	CAPACIDADE
PSF ITAUNAS	RUA DEMERVAL LEITE- PROX. A ESCOLA	02	120 LITROS
PSF COBRAICE	RUA JOSE CARLOS LINDEMBERG, S/Nº	02	120 LITROS
PSF SAYONARA	RUA FRANCISCO DALLA BERNARDINA, Nº 96	02	120 LITROS
PSF SANTANA	RODOVIA ADOLPHO SERRA- SANTANA	02	120 LITROS
PSF VILA	AV. JONES DOS S. NEVES, Nº 528-CENTRO	02	120 LITROS
PSF MARCILIO DIAS	RUA 18, BAIRRO MARCILIO DIAS	02	120 LITROS
PSF CENTRO	RUA 23 DE MAIO, Nº 21- CENTRO	02	120 LITROS
PSF MELEIRAS	MELEIRAS	02	120 LITROS
PSF BRAÇO DO RIO	AV. GOVERNADOR VALADARES- BRAÇO DO RIO	02	120 LITROS
PA BRAÇO DO RIO	AV. DR. ALOIZIO FEU SMIDERLE- CENTRO BRAÇO DO RIO	08	240 LITROS
HOSPITAL MUNICIPAL	RUA PREFEITO ITALO BENSO, CENTRO	08	240 LITROS
ALMOXARIFADO	AVENIDA HUMBERTO DONATO	01	120 LITROS

DO OBJETIVO

Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra – ES, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: Resolução 306 – ANVISA de 07/12/2004 e RDC CONAMA de 29/04/2005, Normas Técnicas da ABNT, Leis Decretos que regulamentam a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico.

As coletas deverão ser feitas 02 (duas) vezes por mês.

DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, lixo patológico e orgânico, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

Podendo utilizar-se para a prestação dos serviços as alternativas passíveis, para o tratamento dos resíduos, conforme determina capítulo III, item 1.6 e sub-item 1.6.2 da Resolução 306, de 07 de dezembro de 2004, sendo:

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal dos pontos de atendimentos sob comando da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda ser incluídas unidades móveis de atendimento à saúde. O lixo produzido pelo Município poderá ser classificado conforme o RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

LOCAIS DE COLETA

Sede: Hospital, AMA, EFS Marcílio Dias I, UFS Santana; Almojarifado: Avenida Humberto Donato.

Distrito de Braço do Rio: UAI Unidade de Atendimento Integrado, EFS Cobraice, EFS

Contrato Nº 124/2021 Página 7 de 14



Sayonara;

Distrito de Itaúnas: EFS Itaúnas

1.1 – A retirada dos produtos objeto desta licitação será realizada quinzenalmente, devendo toda vez ser retirado o total de lixo não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez.

1.1.1 – O lixo deverá ser retirado nos locais descritos no anexo I. Os preços apresentados deverão estar inclusos todas as despesas sendo, impostos, e demais encargos fiscais ou trabalhistas e outras.

1.2 – O prazo para começar a iniciar o serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contados da data da assinatura de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

1.3 – As ordens de serviços poderão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou pelo Prefeito Municipal.

1.4 – O lixo deverá ser retirado da seguinte forma:

Totalmente para efeito de execução onde será emitido relatório com quantitativo de peso.

1.5 - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

1.6 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

1.7 - A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.

1.8 - Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas.

É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

1.9 - O licitante deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços.

1.10 - O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Projeto Básico, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

1.11 - As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

1.12- Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação (**RISCO BIOLÓGICO**).

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Contrato Nº 124/2021 Página 8 de 14



Os serviços contratados, principalmente o tratamento e a destinação final dada aos resíduos gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O tratamento e a destinação final dos resíduos gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente.

Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.

Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. A CONTRATADA deverá emitir certificado mensal e individual de destinação e incineração de resíduos para cada local de coleta.

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização cabe aos poderes públicos pertinentes ao setor de RSS, sendo este: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, ANVISA, CONAMA, ABNT e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Resolução n.º 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

O funcionário Rafael da Silva Sebastião fica responsável pela fiscalização do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares obriga-se continuamente a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Realizar a coleta conforme estabelecido pela SMS dos resíduos produzidos pelas unidades, devendo ser ainda realizada com a frequência necessária de modo a não permitir o seu acúmulo em quaisquer dos setores internos dos mencionados nosocômios, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e fornecer adequados meios para a perfeita execução da coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;

Efetuar a pesagem em todas as coletas de todos os resíduos coletados utilizando equipamento de sua propriedade ou de terceiros, desde que as suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma

Contrato Nº 124/2021 Página 9 de 14



meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos, individualmente para cada coleta.

15- A empresa deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações da Legislação em vigor.

16 – O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária ocorrerá através da Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor responsável.

RECURSO

RECURSO PRÓPRIO SAÚDE

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 90 dias.

Descrição do Material/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.0194-7	KG			0,000	5.000,000	18,0000	90.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMP. ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERV. DE COLETA MENSAL TRANSP. E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico e Orgânico), com retiradas, conforme consta neste Projeto Básico, bem como a emissão de certificado mensal de destinação e incineração para coleta. O Fornecimento de materiais como sacos plásticos leitosos e caixas para acondicionamento de detritos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização de CONTÊINER PLÁSTICO nas seguintes especificações: recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), atendendo às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240



(duzentos e quarenta) litros, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

DO OBJETIVO

Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra - ES, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: Resolução 306 - ANVISA de 07/12/2004 e RDC CONAMA de 29/04/2005, Normas Técnicas da ABNT, Leis Decretos que regulamentam a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico. As coletas deverão ser feitas 02 (duas) vezes por mês.

DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, lixo patológico e orgânico, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes. Podendo utilizar-se para a prestação dos serviços as alternativas passíveis, para o tratamento dos resíduos, conforme determina capítulo III, item 1.6 e sub-item 1.6.2 da Resolução 306, de 07 de dezembro de 2004, sendo: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS De acordo com a RDC ANVISA n° 306/04 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal dos pontos de atendimentos sob comando da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda ser incluídas unidades móveis de atendimento à saúde. O lixo produzido pelo Município poderá ser classificado conforme o RDC ANVISA n° 306/04 e Resolução CONAMA n° 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

LOCAIS DE COLETA

- a) Sede: Hospital, AMA, EFS Marcílio Dias I, UFS Santana;
- b) Distrito de Braço do Rio: UAI Unidade de Atendimento Integrado, EFS Cobraice, EFS Sayonara;
- c) Distrito de Itaúnas: EFS Itaúnas

1.1 - A retirada dos produtos objeto desta licitação será realizada quinzenalmente, devendo toda vez ser retirado o total de lixo não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez.

1.1.1 - O lixo deverá ser retirado nos locais descritos no anexo I. Os preços apresentados deverão estar inclusos todas as despesas sendo, impostos, e demais encargos fiscais ou trabalhistas e outras.

1.2 - O prazo para começar iniciar o serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contados da data da assinatura de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

1.3 - As ordens de serviços poderão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou pelo Prefeito Municipal.

1.4 - O lixo deverá ser retirado da seguinte forma:

- a) Totalmente para efeito de execução onde será emitido relatório com quantitativo de peso.



1.5 - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

1.6 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

1.7 - A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.

1.8 - Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

1.9 - O licitante deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços.

1.10 - O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Projeto Básico, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

1.11 - As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

1.12- Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços contratados, principalmente o tratamento e a destinação final dada aos resíduos gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O tratamento e a destinação final dos resíduos gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebe-los.

Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n° 237/97. A CONTRATADA deverá emitir certificado mensal e individual de destinação e incineração de resíduos para cada local de coleta.

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização cabe aos poderes públicos pertinentes ao setor de RSS, sendo este: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, ANVISA, CONAMA, ABNT e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução n.º 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares obriga-se continuamente a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Realizar a coleta conforme estabelecido pela SMS dos resíduos produzidos pelas unidades, devendo ser ainda realizada com a frequência necessária de modo a não permitir o seu acúmulo em quaisquer dos setores internos mencionados nosocômios, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e fornecer adequados meios para a perfeita execução da coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;
- f) Efetuar a pesagem em todas as coletas de todos os resíduos coletados utilizando equipamento de sua propriedade ou de terceiros, desde que as suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

[Handwritten signatures]



l) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal; m) Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos, individualmente para cada coleta.

15- A empresa deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações da Legislação em vigor.

16 - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de recolhimento dos resíduos sólidos hospitalares, conforme exigências legais, tendo em vista que a ausência dos serviços implica na inviabilidade do funcionamento dos serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária ocorrerá através da Secretaria Municipal de Saúde FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 180 dias.

R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).